

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, de 2017

Dispõe sobre a Comunicação Audiovisual de Acesso por Demanda.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Suprima-se o art. 21 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8889/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 pretende adicionar dispositivos à MP 2228-1 a fim de nela incorporar normas que se direcionam a regulamentar o provimento de conteúdo audiovisual pela Internet.

A proposta de alteração deve ser rejeitada primeiramente por um aspecto redacional, que gera insegurança jurídica: a incidência de CONDECINE sobre o faturamento de empresas de VoD já estaria endereçada no inciso I do art. 32 c/c artigo 33, pelo que a alteração do parágrafo único criaria uma redundância, prevendo em Lei dois fatos geradores para CONDECINE.

No mérito, os provedores de aplicação, não devem ser assim tributados, pois há violação ao princípio da referibilidade, aplicável às contribuições de intervenção no domínio econômico, a exemplo da CONDECINE. Advoga-se,



nesse sentido, pela ausência de vinculação entre os contribuintes da contribuição sugerida e os beneficiários da arrecadação, eis que:

1. os fundos viabilizados com a CONDECINE são superavitários e encontram-se há anos contingenciados (ou seja, há recursos relevantes já disponíveis, porém não utilizados); e
2. não há previsão legal de que tais recursos serão utilizados para exploração de conteúdos na Internet. Nessa linha, de forma consistente com os posicionamentos públicos adotados, sugerimos a exclusão do dispositivo.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

